



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

Marataízes – ES, 20 de dezembro de 2019

MENSAGEM Nº 116/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DO SERVIDOR E AUTORIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa, que trata da instituição de programa de saúde para atendimento aos servidores públicos municipais, constituindo, assim, numa medida de valorização daqueles que junto com a Administração Municipal contribui decisivamente para a implementação das políticas públicas em prol do cidadão.

Assim, o presente projeto de lei tem por objetivo promover a valorização do Servidor Público Municipal, providência esta que vem paulatinamente implementada, sempre que haja recursos disponíveis para a realização de despesa dessa natureza. É uma forma de demonstrar, concretamente, que existe uma política municipal de valorização do servidor, sendo que, sempre que for possível, alguma medida será tomada.

O benefício aqui previsto além de ter um objetivo de valorização que é propiciar àqueles que atuam profissionalmente na municipalidade a condição de cuidar da sua saúde bem como dos seus familiares, tem também como ponto principal a solidariedade humana, e além do reconhecimento aos serviços prestados pelos servidores, é também uma forma de agradecimento à sua dedicação ao Município.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

Este projeto de lei vem demonstrar que apesar de todas as exigências a serem cumpridas quanto à responsabilidade do administrador público, o olhar neste momento é de humanização e, para tanto, o Governo Municipal quer convênios com natureza de planos de saúde.

Após estudos, ficou definida a necessidade da propositura a essa Câmara Municipal, haja vista ter a municipalidade a obrigatoriedade de contar com legislação autorizativa para a concessão do benefício, cujas despesas serão custeadas com recursos provenientes de receitas próprias e/ou dos royalties do petróleo.

Na Lei Orçamentária que tramitou nessa Câmara Municipal e foi aprovada por todos os seus Vereadores Membros está prevista dotação para aplicação em despesas dessa natureza. A despesa do Projeto de Lei está em consonância com a disponibilidade orçamentária aprovada e com as programações contidas no Plano Plurianual 2018/2021 - Lei nº 1.966, de 27 de novembro de 2017, além de respeitar as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, não comprometendo o limite de pessoal, porque abaixo do limite legal.

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância e, portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N.º _____/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DO SERVIDOR E AUTORIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAIZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Município de Marataízes o “**PROGRAMA SAÚDE DO SERVIDOR**”, para atendimento em instituições de saúde dos servidores públicos e seus dependentes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou contratos com instituições de saúde, objetivando a implantação do programa de que trata o artigo anterior, com vistas a atender aos servidores públicos e seus dependentes com os serviços de saúde, com regulamentação por Decreto do Prefeito Municipal, que estabelecerá os serviços a serem disponibilizados e a forma que os mesmos estarão disponibilizados para utilização dos servidores públicos.

Art. 3º - Para atender a presente Lei, o Poder Executivo Municipal realizará **chamamento público** para que as instituições de saúde interessadas possam apresentar os projetos de atendimento ao servidor, com os respectivos planos de trabalho, para que os mesmos possam ser credenciados pela Administração Municipal, tendo como base os valores praticados pelos planos de saúde corporativos.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias contantes da LOA 2019.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

Art. 5.º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 20 de dezembro de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal